



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 28/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quarta-Feira, 19 de Março de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Rafael Valentini

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;
Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco
de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus
Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Pedro Augusto Calmon Nogueira da
Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée
Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei
Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim,
Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo
Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia
Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 154 / 2025** - Jogo: São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol X



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Esporte Clube São Bento - A2- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 23 de Fevereiro de 2025
- AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 3ª Comissão

Denunciado: Ezequiel Barbosa Brum Candido, atleta do São José EC SAF, Incurso nos Arts.250, § 1º, I, do CBJD.

Defensor: Tatiane do Nascimento

Resultado: Art. 250, § 1º, I, do CBJD - Pena: Absolução - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, o **Atleta** denunciado.

Denunciado: Gabriel Henrique Lima Santos, atleta do São Bento, Incurso nos Arts.258 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Cássio José Moron.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Luis Gustavo Moreira Melo, atleta do São José EC SAF, Incurso nos Arts.258 e 258-B do CBJD.

Defensor: Tatiane do Nascimento

Resultado: Art. 258 e 258-B do CBJD - Pena: Absolução - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

A Procuradoria de Justiça Desportiva retirou a denúncia anteriormente ofertada em desfavor do **Atleta Luis Gustavo Moreira Melo**.

Denunciado: Hebert Wesley R.m. (São José EC SAF), Incurso nos Arts.258 do CBJD

Defensor: Tatiane do Nascimento

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Prazo 30 dia(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gandula** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 30 (trinta) dias de suspensão.

2. **PROCESSO Nº 175 / 2025** - Jogo: Rio Branco Esporte Clube X Desportivo Brasil Participações Ltda - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali Zainaghi - 3ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Fabio Gonçalves Toth Tonelli, Técnico do Desportivo Brasil , Incurso nos Arts. Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Mariana Araújo Evangelista

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Mariana Araújo Evangelista, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Técnico** denunciado.

3. **PROCESSO Nº 176 / 2025** - Jogo: Santos Futebol Clube X Red Bull Bragantino Futebol Ltda. - A1- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 2 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Santos) , Incurso nos Arts.191, III, do CBJD.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 191, III, do CBJD - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

Denunciado: Agremiação (Santos), Incurso nos Arts.206 do CBJD.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 1.800,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos) reais.

Denunciado: MARCOS CHEDID (Red Bull Bragantino), Incurso nos Arts.258-B do CBJD

Defensor: Roberta Silva de Loureiro

Resultado: Art. 258-B do CBJD - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Roberta Silva de Loureiro, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o **Presidente de Honra** denunciado, **Sr. Marco Antonio Nassif Abi Chedid**, às penas do artigo 258-B do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: ADRIANO LUIZ GABRIEL (Red Bull Bragantino), Incurso nos Arts.258-B do CBJD (duas vezes)

Defensor: Roberta Silva de Loureiro

Resultado: Art. 258-B do CBJD (duas vezes) - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Roberta Silva de Loureiro, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Gerente de Segurança** denunciado.

4. **PROCESSO Nº 177 / 2025** - Jogo: São Paulo Futebol Clube X Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol - A1- Profissional Paulista, realizado em Segunda-Feira, 3 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 3ª Comissão

Denunciado: Patrick de Carvalho Brey, atleta do Grêmio Novorizontino, Incurso nos Arts.art. 250, § 1º, inciso I, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 250, § 1º, inciso I, do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

5. **PROCESSO Nº 178 / 2025** - Jogo: Rio Claro Futebol Clube X Ferroviária S.A.F. - A2- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 1 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali Zainaghi - 3ª Comissão

Denunciado: Vinicius Bergantin, Técnico do Ferroviária , Incurso nos Arts. Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor da Ferroviária foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Vinicius de Menezes Freitas, Massagista do Ferroviária , Incurso nos Arts. Art. 258 §2o II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258 §2o II do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor da Ferroviária foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

6. **PROCESSO Nº 179 / 2025** - Jogo: União São João Esporte Clube X Atlético Monte Azul - A3- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 1 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Gilson Adriano de Oliveira, Auxiliar Técnico do Monte Azul , Incurso nos Arts. 258, § 2º, II e 258-B do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 258, § 2º, II e 258-B do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s)

- Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, c/c 258-B, nos termos do artigo 183, todos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

7. PROCESSO Nº 180 / 2025 - Jogo: Jabaquara Atlético Clube X Associação Esportiva Araçatuba - A4- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 1 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 3ª Comissão

Denunciado: Luigy Gustavo Rodrigues Ferreira, atleta do Jabaquara, Incurso nos Arts.art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s)

- Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

8. PROCESSO Nº 182 / 2025 - Jogo: Catanduva Futebol Clube X Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) - A3- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 1 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali Zainaghi - 3ª Comissão

Denunciado: Mikael Santos da Paz, atleta do XV Jaú, Incurso nos Arts.artigo 250 "caput! do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 250 "caput! do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Tassio Lopes (XV Jaú), Incurso nos Arts.artigo 257 do CBJB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do **Diretor de Futebol** denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

9. **PROCESSO Nº 183 / 2025** - Jogo: São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol X Oeste Futebol Clube - A2- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Henry Miyamoto Garcia Silva, atleta do Oeste, Incurso nos Arts.art 254-A, § 1º, II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art 254-A, § 1º, II do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizada pela defensora do São José Esporte Clube SAF foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Pablo Gabriel Sousa Alves, atleta do São José EC SAF, Incurso nos Arts.art. 254-A, § 1º, I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 254-A, § 1º, I do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizada pela defensora do São José Esporte Clube SAF foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Felipe Borges, atleta do São José EC SAF, Incurso nos Arts.art. 254-A, § 1º, II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 254-A, § 1º, II do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizada pela defensora do São José Esporte Clube SAF foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

São Paulo, 20 de Março de 2025

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria